



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 1.416/2020

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar para despesas com pessoal.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 04 – Serviço Mun. Educação, Cultura e Turismo
Subunidade: 01 - Ensino Infantil
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0006 – Universalização do Ensino
Projeto/atividade: 2.011– Manutenção das atividades do serviço de creche
339008 – Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar.....R\$ 5.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 04 – Serviço Mun. Educação, Cultura e Turismo
Subunidade: 02 - Ensino Fundamental – Recursos Próprios
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Universalização do Ensino
Projeto/atividade: 2.012– Manutenção do ensino fundamental – Rec. Próprios
339008 – Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizada a anulação da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei N°. 4.320/64:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 04 – Serviço Mun. Educação, Cultura e Turismo
Subunidade: 01 - Ensino Infantil
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0006 – Universalização do Ensino
Projeto/atividade: 1.076– Constr. de cobertura do parque do CEMEI
449051 – Obras e instalações.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a anular o saldo remanescente das dotações a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 14 de setembro de 2020.

NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 14, 09, 2020

Servidor Responsável